

Lei N° 680, de 11 de Junho de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N°154, Período de 01 a 15 Junho de 2003.

LEI N° 680, DE 11 DE JUNHO DE 2003

- Dispõe sobre o pagamento do 13º salário dos Servidores Públicos Municipais de Visconde do Rio Branco -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O 13º salário a que faz jus o Servidor Público Municipal, nos termos que estabelece o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 06/82, de 25 de fevereiro de 1982, no exercício de 2003, será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I. 50 % (cinquenta por cento) do seu valor no mês de julho;

II. 50 % (cinquenta por cento) no mês de dezembro, até o dia 20.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 11 de junho de 2003.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal